



PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

DECLARAMOS QUE RETIRAMOS O EDITAL:

- () PESSOALMENTE
() VIA SITE www.itambaraca.pr.gov.br na seção Licitação;
() VIA E-MAIL

Data: _____

Edital nº:

Tipo: **Concorrência**

Razão Social da proponente _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____, Estado _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____

E-mail para contato (obrigatório): _____

Declaramos que retiramos o Edital de Licitação referente a Concorrência nº , devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 7.892/13 e **concordamos com as condições do Edital.**

Assinatura do fornecedor e carimbo da empresa com CNPJ

- a) Objetivando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Itamaracá - Pr e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão de Licitação, por via postal, pelo fax (43) 3543-1224 ou pelo e-mail licitacao@itambaraca.pr.gov.br.
- b) A não remessa do recibo exime a Divisão de Compras e Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
- c) Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
Procedimento Administrativo nº 031/2019
Data da Realização: 10/09/2019

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/Pr, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Cesar de Carvalho usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, através da Comissão de Licitação, constituída e nomeada pela Portaria nº 001/2019 de 04 de janeiro de 2019, tornam público a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, objetivando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO DO ABATEDOURO MUNICIPAL**, nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1. A sessão será conduzida pela Comissão de Licitação, os Srs Andreia Silvestrini, Ariovaldo Martins, Eliete Caetano Domingues Velani, Ivan Alexandre, José Wanderley Porto e Tamires Fernanda Teixeira, sob a presidência do primeiro e a secretaria do segundo e demais membros, nomeados pela Portaria nº 001/2019.

1.2. O recebimento dos Envelopes **A** e **B** contendo respectivamente a documentação de Habilitação e Proposta de Preços dos interessados para **protocolo** dar-se-á até às **09h: 00m**, no dia **10/09/2019**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itamaracá, no endereço acima citado.

1.3. A **abertura** dos Envelopes **A**, contendo a Documentação de Habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09h:10m**, do dia **10/09/2019**.

1.3.1. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da declaração de Renúncia (Modelo constante no Anexo VI), renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta data a abertura dos Envelopes **B**, contendo a Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à Contratação de Empresa para a Concessão de direito real de uso de imóvel público do Abatedouro Municipal e suas respectivas instalações e terrenos visando a exploração para abate de animais bovinos e suínos, localizado na Rua Jorge Kopp, s/nº, centro na cidade de Itamaracá, conforme Lei Municipal nº 1.745/2019 de 17 maio de 2019, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.1.1 O imóvel localiza-se no perímetro urbano do município de Itamaracá/Pr e de propriedade da municipalidade, com 1.950,00 m² (um mil e novecentos e cinquenta metros quadrados).

2.1.2. O imóvel acima, como valor inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela concessão de uso e, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal referente à 20 % sobre o salário mínimo vigente, pelo prazo de cinco anos, conforme Lei Municipal nº 1.745/2019 de 17 maio de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20 de maio de 2019, edição 1759.

2.1.3. Os interessados na concessão do imóvel objeto desta concorrência deverão efetuar o pagamento à vista, conforme Proposta de Preço apresentada.

2.1.4. O imóvel será entregue mediante pagamento pelo contratado, e emitido o Termo de Concessão.

2.2. TIPO DE LICITAÇÃO

2.2.1. Esta licitação se processa pelo tipo de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, em conformidade com o Artigo 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as instruções estabelecidas no presente instrumento convocatório.

3. EDITAL E ANEXOS



3.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV –. Modelo de Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação; (Apresentação obrigatória)
- Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (Apresentação obrigatória)
- Anexo VI – Modelo de Termo de Renúncia (Apresentação Facultativa);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR
- Anexo VIII - Minuta do Instrumento de Contrato;

3.2. O presente edital poderá ser obtido em dias úteis, durante o período de publicação, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento:

- a) Junto à Comissão Permanente de Licitação do Município Itambaracá do Estado do Paraná, no endereço constante no item 1.1 deste edital, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;
- b) Por solicitação via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento;
- c) Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Itambaracá na internet, no endereço WWW.itambaraca.pr.gov.br – Portal de Transparência, ou WWW.itambaraca.pr.gov.br - Licitações; onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.

4. PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

4.1. Informações e esclarecimentos relativos ao Edital e seus Anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito, junto à Comissão de Licitação, no endereço constante no item 1.1 deste edital, em dias úteis, das 08h:30m às 11h:30m e das 13h:00m às 17h:00m, ou, endereçados ao e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br, até 05 (cinco) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes “A” e “B”), sendo que as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 02 (dois) dias antes do recebimento das propostas (envelopes “A” e “B”) pelo licitador.

4.2. A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes “A” e “B”), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

4.2.1. Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todas as adquirentes do Edital, no qual tenham enviado aviso de recebimento do mesmo. Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

5. DAS IMPUGNAÇÕES:

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. (Artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/93).

5.2. A impugnação será lavrada por escrito, devendo ser protocolada no Município de Itambaracá, por meio de protocolo a ser realizado junto à Sala de Protocolo, no endereço declinado no Preâmbulo, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5.4. A Administração julgará e responderá à impugnação feita tempestivamente em até 3 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento (Artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/93) e a resposta publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ e no site www.itambaraca.pr.gov.br - licitações.

5.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. (Artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93).

5.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração do Edital importe em modificação das propostas.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação, os interessados:

a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/93;

b) que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

c) que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

d) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;

f) Servidor ou dirigente deste Município de Itambaracá, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme o **Prejulgado de nº 09 do TCE/PR**.

6.3. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

6.3.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

6.3.3.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);

6.3.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

6.3.3.4. Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

6.4. A participação neste certame importa ao proponente a aceitação e conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” E “B” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

7.1. Os envelopes **A** e **B**, contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e Proposta de Preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, na Sala de Tributação do Município de Itambaracá– PR, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA Nº 00 /2019
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

CONCORRÊNCIA Nº 00 /2019
ENVELOPE “B” –PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

7.2. A proposta (envelopes “A” e “B”) poderá ser entregue diretamente pela proponente à comissão de licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes “A” e “B”) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso da entrega da mesma.

7.3. A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa.

7.4. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (Envelopes “A” e “B”) será(ão) recebida(s).

7.5. Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

7.5.1. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, contrato social ou estatuto da empresa licitante, em original ou por cópia autenticada, acompanhada de documento pessoal, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

7.5.2. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão, na data de abertura dos envelopes “A”, cópia autenticada ou original do contrato social ou estatuto da empresa, acompanhada de documento pessoal, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo III deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

7.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 7.5.1 e 7.5.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

7.7. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.3 deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor competente.

8. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO, ENVELOPE “A”

8.1. O **Envelope “A”** contendo a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeira e Documentos Complementares deverá conter:

8.1.1. Para comprovação da HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, estatuto e todas as alterações, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.2. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação



(CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme o caso;

- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

8.1.2.1. Para comprovação da qualificação ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos e propostas quando a validade não estiver expressa no corpo da certidão.

8.1.5. Documentos Complementares:

- a) Declaração de Idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, e de inexistência de Fato Impeditivo Superveniente de sua habilitação, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal, conforme no Anexo V.
- b) Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, conforme Anexo VI;
- c) Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR, conforme Anexo VII

8.2. Disposições gerais da Habilitação

8.2.1. Documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1.1. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente

8.2.2. A omissão na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou sua apresentação em desconformidade, implicará declaração de inhabilitação.

8.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8.2.5. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do Contrato.

9. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA, ENVELOPE “B”

9.1. O Envelope B – Proposta de Preços, apresentado em Envelope não transparente, fechado e inviolado, deverá ser redigida de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e conter:

a) Identificação da licitante:

I- Nome da Empresa;

II- número do CNPJ ou CPF;

III- endereço completo;

IV- número de telefone e fac-símile;

V- e-mail (por meio do qual serão feitas as comunicações formais entre o Município de Itambaracá e o licitante vencedor).

b) Modalidade, número e objeto da licitação;

c) Local, data e Nome do Titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

d) Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

e) Valor da Proposta em moeda corrente nacional, **IGUAL** ou **SUPERIOR** ao valor da avaliação especificado para o objeto e Anexo I do presente edital, **devendo conter apenas duas casas após a vírgula**, expressa em algarismos e por extenso.

g) Validade da proposta, de no mínimo, 60 (sessenta dias), nos termos do item 9.2.1 deste edital;

h) Condições de pagamento da alienação;

9.1.2. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição ou vantagem não prevista no Edital.

9.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

9.2.1. O prazo de validade das propostas comerciais deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

a) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior.

b) Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

9.2.2. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando sanarem falhas ou omissões.

9.2.3. Depois de aberta a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

9.2.4. Apresentada à proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando as cláusulas e condições do edital.

9.2.5. O modelo de proposta de preço, (Modelo Anexo II), faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que a proposta seja elaborada igual ao modelo fornecido, razão pela qual não de desclassificará proposta apresentada de forma diversa, desde que a mesma contenha todos os dados exigidos no edital.

10. PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO

10.1. No dia, na hora e no local fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope “B”**, que contém a proposta de preços, e procederá à abertura do **envelope “A”**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

10.2. Juntamente com o recebimento dos envelopes “A” e “B”, o representante da proponente, querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação, os documentos mencionados nos itens 7.5.1 ou 7.5.2 deste Edital. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**



10.3. Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e precedida a sua apreciação.

10.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 e seus subitens desse edital.

10.5. Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação prevalecerá esta.

10.6. Documento que estiverem incompletos, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, não serão aceitos e considerados nulos e sem validade para esta licitação e também não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

10.7. Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes que poderá impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital.

10.8. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

10.9. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação, conforme Art. 48, Inciso II, § 3º.

10.10. Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto a fase de habilitação preliminar, mediante a entrega do Termo de Renúncia (**Anexo VI**) ou através de manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes “B” e procederá à abertura dos envelopes “B” das proponentes habilitadas. Em caso contrário os trabalhos serão suspensos para que as firmas participantes interponham recurso no prazo regulamentar.

10.11. A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos envelopes “B”, através de meios usuais de comunicação (edital, e-mail, “fac-símile”, publicação na imprensa oficial).

10.12. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas Licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das Licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer Licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

11. PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DO ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos envelopes “B”, a Comissão de Licitação devolverá, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes “B” fechados e inviolados, conforme Artigo 43, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, terá 30 dias, contados após a homologação da licitação, para retirar os envelopes o envelope “B” do Setor de Licitações, sob pena de serem inutilizados.

11.2. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes “B” das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada e a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 10 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.3. A comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, que não constitua um desvio significativo, que não comprometam a seriedade e substancialidade da proposta e desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente, atendendo-se sempre o princípio da boa-fé e o princípio da supremacia do interesse público.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.4. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (envelope “B”), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

11.5. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de realizar a qualquer momento, por si, ou através de assessoria jurídica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade das informações e circunstâncias pertinentes.

11.6. Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços, conforme Artigo 48, inciso II, § 3º da Lei nº 8.666/93.

11.7. A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (editais, e-mail; publicação na imprensa oficial e no sítio www.itambaraca.pr.gov.br - licitações). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.8. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor de cada item.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

12.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços, considerando-se vencedor o proponente que apresentar **A MELHOR OFERTA ou LANCE, a ser pago pela concessão de uso real do imóvel**, não podendo ser inferior ao valor mínimo do estabelecido no Anexo I.

12.2 Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 3º, § 2º e Art. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Serão consideradas inabilitadas, na fase do julgamento do envelope “A”, e desclassificadas na fase de julgamento dos envelopes “B”, os documentos e as propostas que:

12.3.1. Não atender às exigências do presente edital de licitação;

12.3.2. Não apresentem todos os documentos solicitados;

12.3.3. Que apresente irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

12.4. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

12.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, terá como critério de desempate o sorteio, em ato público, na mesma sessão ou em data para o qual todos os proponentes serão convocados, vedado qualquer outro processo, em observância ao Artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.6. A Comissão de Licitação poderá inabilitar a proponente ou desclassificar a proposta a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

13. RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso nos casos de:

a) Habilitação e /ou inabilitação;

b) Julgamento das propostas.

13.2. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação e interpor recurso contra a decisão da Comissão. Estas deverão ser registradas em Ata, se presente à sessão, representante da licitante. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento.

13.2.1. Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no diário oficial que divulgou esta licitação, de sua inabilitação ou desclassificação.

13.3. O recurso administrativo deverá ser interposto ao licitador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação.



13.3.1. O recurso deverá conter a descrição do ato que motivou o recurso, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções e a assinatura do responsável pela sua emissão.

13.3.2. Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Itambaracá, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias úteis.

13.5. Os recursos deverão ser dirigidos a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior competente, devidamente informado, para apreciação, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.6. Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope “B” deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a após a homologação da licitação, sob pena de serem inutilizados.

13.7. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo em face da preclusão da faculdade processual e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

13.7.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos.

13.8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitações e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitações, para a competente deliberação.

14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

14.3. Até a assinatura do termo de contrato, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15. ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Itambaracá convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação da homologação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela adjudicatária e aceito pela Administração.

15.2. O Município de Itambaracá poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente instrumento convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

15.3. A assinatura do Contrato estará condicionada a apresentação do documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato, mediante apresentação do respectivo ato constitutivo e procuração com poderes específicos, sendo o caso. No caso de instrumento particular, deverá ser



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo em vigor.

15.4. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do contrato conforme estabelece o Artigo 61, da lei nº. 8.666/93.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O recebimento dos valores decorrentes do objeto desta licitação ocorrer à conta da seguinte Rubrica: 13.10.02.11.00.00.00.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O valor a ser pago ao Município de Itambaracá/Pr pela concessão do imóvel, deverá ser em moeda corrente do país, nos seguintes termos:

17.1.1. O valor proposto deverá ser depositado em até **10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**

17.1.2. O Proponente deverá realizar o depósito identificado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr, a ser indicada ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal pelo Setor de Tributação, localizado na Prefeitura Municipal.

17.2. Ciente de que da realização do pagamento em cheque somente será considerado quitado após a efetiva compensação bancária. Neste caso somente será aceito cheque em nome do Proponente.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1. Por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o Prefeito do Município de Itambaracá poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A nulidade do procedimento licitatório induzirá à do contrato e não gerará obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 59 da Lei federal n.º 8.666/93.

19.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Na ocorrência de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, o Município de Itambaracá poderá garantir a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação;
- d) Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser adjudicado, em razão do não pagamento no prazo estipulado.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O resultado do presente certame será divulgado no Jornal Oficial do Município “Diário Oficial dos Municípios do Paraná”, e no endereço eletrônico WWW.itambaraca.pr.gov.br.

21.2. É facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- 21.4.** A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- 21.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.
- 21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Itamaracá.
- 21.7.** A participação do licitante implicará aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.
- 21.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 21.9.** No julgamento da habilitação e da proposta de preços a Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.10.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 21.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Andirá - Estado do Paraná.

Itamaracá Pr. 06 de agosto de 2019.

Carlos Cesar de Carvalho
Prefeito Municipal

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itamaracá-PR, por atender aos requisitos legais.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

1.1. Secretaria Municipal do Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

2. OBJETO:

2.1. Contratação de Empresa para a Concessão de direito real de uso de imóvel público do Abatedouro Municipal e suas respectivas instalações e terrenos visando a exploração para abate de animais bovinos e suínos, localizado na Rua Jorge Kopp, s/nº, centro na cidade de Itamaracá, conforme Lei Municipal nº 1.745/2019 de 17 maio de 2019.

Descrição do imóvel concedido:

“Um terreno com benfeitorias, caixa de retenção 1 com 3,60 m² (três metros e sessenta centímetros quadrados), corredor da mangueira com 20,10 m² (vinte metros e dez centímetros quadrados), matador com 161,76 m² (cento e sessenta e um metros e setenta e seis centímetros quadrados), com mangueirão de suínos com 38,20 m² (trinta e oito metros e vinte centímetros quadrados), mangueirão de bovinos com 106,00 m² (cento e seis metros quadrados), salgadeira com 21,78 m² (vinte e um metros e setenta e oito centímetros quadrados), caixa de retenção 2 com 7,20 m² (sete metros e vinte centímetros quadrados), caixa de esterco com 6,30 m² (seis metros e trinta centímetros quadrados), com área total de 1.950,00 m² (um mil e novecentos e cinquenta metros quadrados).

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E REMUNERAÇÃO MENSAL

3.1. O valor a ser pago ao Município de Itamaracá/Pr pela Concessão de Direito Real de uso de Espaço Público deverá ser em moeda corrente do país, nos seguintes termos:

3.1.1. O valor proposto pela Concessão de Uso deverá ser depositado em até **10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**

3.1.2. O Proponente deverá realizar o depósito identificado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Itamaracá/Pr, a ser indicada ou realizar o pagamento através de guia fornecida pelo Setor de Tributação, localizado no Paço Municipal.

3.1.3. Ciente de que da realização do pagamento em cheque somente será considerado quitado após a efetiva compensação bancária. Neste caso somente será aceito cheque em nome do Proponente.

3.2. Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal referente à 20 % sobre o salário mínimo vigente.

3.2.1. O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município.

3.2.2. A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas a execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.3. As propostas de preços deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado no item 01 abaixo, referente à Concessão de uso, conforme disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
01	Concessão de Uso	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

02	Remuneração mensal	200,00 (duzentos reais)
----	--------------------	-------------------------

4. DA VIGÊNCIA

O contrato terá a duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei Municipal nº 1.745/2019 de 17 de maio de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

5. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente contrato fica a cargo da Secretaria Municipal do Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) obriga-se a:

- I - manter os equipamentos em bom estado de conservação e completar com equipamento próprio em caso de necessidade, para o perfeito e regular funcionamento do Abatedouro Municipal;
- II - cumprir e observar todas as condições e restrições constantes na Licença de Operação, bem como outras que vierem a ser exigidas por aquele órgão, sob pena de rescisão de contrato;
- III - cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança no Trabalho;
- IV - manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V- restituir ao Município, ao final do contrato, o imóvel, com todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, indenizando aqueles danificados ou inutilizados;
- VI - arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos (impostos, taxas, emolumentos, etc) municipais, estaduais e federais incidentes, inclusive com recolhimento de resíduos sólidos, correrão por conta do(a) CONCESSIONÁRIO (A);
- VII - pagar pontualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente à remuneração pelo uso do imóvel;
- VIII - responsabilizar-se e cumprir, com pontualidade, as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IX- reparar prontamente os danos causados ao imóvel ou qualquer um dos equipamentos nele instalados, objetos desta CONCESSÃO DE USO.
- X - Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos e garantias do poder, inclusive os relacionados às urgências necessidades de melhoramento das instalações do Abatedouro Municipal, a ser realizada pela concessionária, tais como: instalação de câmara fria com capacidade mínima para 20 cabeças bovinas, instalação de uma serra carcaça de 5CV no mínimo, e os demais utensílios necessários ao serviço correlatos à concessão;
- XI - Ter a concessionária empresa constituída, com CNPJ, CAD-Estadual, com certidões negativas atualizadas, com o ramo de abate e transporte de animais para consumo;
- XII - Ter a concessionária caminhão adequado para o transporte de carnes, com que atenda as normas da vigilância Sanitária;
- XIII - A tarifa de abate será fixada mediante acordo celebrado entre o cedente e a concessionária;

7.2. O CONCEDENTE fica obrigado a:

- I - Realizar a fiscalização sanitária dos animais a serem abatidos;
- II Expedir o certificado de sanidade dos animais inspecionados, destinados ao abate.

8. DAS DEMAIS REGRAS PARA A CONCESSÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

-
- a) A manutenção do Abatedouro Municipal fica a cargo da licitante vencedora como: despesas com água e Luz, manutenção e conservação em geral, limpeza e conservação do pátio;
 - b) Eventuais construções que sejam edificadas integraram o patrimônio do Município, sem custo algum para este;
 - c) Não será permitida a entrada de munícipes para efetuar o uso do abatedouro, somente o administrador;
 - d) Eventuais danos ao patrimônio ocorridos no interior do abatedouro serão de inteira responsabilidade do administrador;
 - e) É Responsabilidade do administrador, manter em perfeito funcionamento e bom estado de conservação todos os equipamentos;
 - f) A concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante referendo legislativo;
 - g) A CONCESSIONÁRIA não poderá sublocar, transferir a administração a terceiros.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____
TELEFONE: (____) _____ FAX: (____) _____ E-MAIL: _____
Ref: Concorrência nº 00____/2019

Objeto: Contratação de Empresa para a Concessão de direito real de uso de imóvel público do Abatedouro Municipal e suas respectivas instalações e terrenos visando a exploração para abate de animais bovinos e suínos, localizado na Rua Jorge Kopp, s/nº, centro na cidade de Itamaracá, conforme Lei Municipal nº 1.745/2019 de 17 maio de 2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
01	Concessão de Uso	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
02	Remuneração mensal (20% do salário mínimo nacional)	200,00 (duzentos reais)

O valor total da Proposta: R\$ ____ (____ reais)

Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas;

Condições de Pagamento: Até 10 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Concorrência nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para a Concessão de direito real de uso de imóvel público do Abatedouro Municipal e suas respectivas instalações e terrenos visando a exploração para criação de animais bovinos e suínos, localizado na Rua Jorge Kopp, s/nº, centro na cidade de Itambaracá, conforme Lei Municipal nº 1.745/2019 de 17 maio de 2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, representada pelo (s) Sr(a) _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador(es) o Senhor(es), portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura de Itambaracá (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Concorrência nº 0_____/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou inclusive assinar Contrato oriunda da Licitação acompanhada do correspondente documento, na sessão única de julgamento.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

OBSERVAÇÃO 1: RECONHECER FIRMA.

OBSERVAÇÃO 2: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A COMISSÃO DE LICITAÇÕES **FORA** DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV
(apresentação obrigatória)

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Concorrência nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para a Concessão de direito real de uso de imóvel público do Abatedouro Municipal e suas respectivas instalações e terrenos visando a exploração para abate de animais bovinos e suínos, localizado na Rua Jorge Kopp, s/nº, centro na cidade de Itambaracá, conforme Lei Municipal nº 1.745/2019 de 17 maio de 2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência nº 000000000/2019, instaurado pelo Município de Itambaracá do Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar os fatos supervenientes.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V
(apresentação obrigatória)

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Concorrência nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para a Concessão de direito real de uso de imóvel público do Abatedouro Municipal e suas respectivas instalações e terrenos visando a exploração para abate de animais bovinos e suínos, localizado na Rua Jorge Kopp, s/nº, centro na cidade de Itambaracá, conforme Lei Municipal nº 1.745/2019 de 17 maio de 2019.

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
(Apresentação obrigatória)**

DECLARAR para fins de participação no processo licitatório e para fins de habilitação, que, nos termos do § 6º, do art. 27, da Lei Federal nº 6.544, de 1991, inscrita no CNPJ no _____, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO VI
(apresentação facultativa)

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Concorrência nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para a Concessão de direito real de uso de imóvel público do Abatedouro Municipal e suas respectivas instalações e terrenos visando a exploração para abate de animais bovinos e suínos, localizado na Rua Jorge Kopp, s/nº, centro na cidade de Itambaracá, conforme Lei Municipal nº 1.745/2019 de 17 maio de 2019.

TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Concorrência supracitada, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação renunciando, expressamente, ao direito de recursos da fase habilitatória e desistindo, para sempre, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório por meio do abate nos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)
Razão social da empresa



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Concorrência nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para a Concessão de direito real de uso de imóvel público do Abatedouro Municipal e suas respectivas instalações e terrenos visando a exploração para abate de animais bovinos e suínos, localizado na Rua Jorge Kopp, s/nº, centro na cidade de Itambaracá, conforme Lei Municipal nº 1.745/2019 de 17 maio de 2019.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 0 /2019, instaurado por esta Prefeitura, **que não possui no quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento, ligado ao departamento de licitações e contratos ou Secretaria solicitante do certame, nos termos do Prejulgado de nº 09 do TCE/PR, bem como, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.** Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ E A EMPRESA _____.

O (inserir a contratante), situado na (Inserir endereço), PR, CNPJ (inserir número do CNPJ), a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu (inserir nome do representante legal), portador da cédula de identidade R.G. nº (inserir número), CPF nº (inserir número), e a empresa (inserir a contratada), CNPJ (inserir número do CNPJ), localizada na (Inserir endereço), CEP: (inserir número), a seguir denominada **CONCESSIONÁRIO**, representada por (inserir nome do representante legal) portador da cédula de identidade R.G. nº (inserir número) CPF nº (inserir número), residente na (Inserir endereço), CEP: (inserir número), celebram a presente Concessão de uso, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.715/2019, de 17 de MAIO DE 2019, e na Lei Orgânica do Município, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE tem o domínio útil do imóvel objeto desta Concessão, sito à Rua Jorge Kopp, s/nº, do Abatedouro Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Descrição do imóvel concedido, “Um terreno com benfeitorias, caixa de retenção 1 com 3,60 m² (três metros e sessenta centímetros quadrados), corredor da mangueira com 20,10 m² (vinte metros e dez centímetros quadrados), matador com 161,76 m² (cento e sessenta e um metros e setenta e seis centímetros quadrados), com mangueirão de suínos com 38,20 m² (trinta e oito metros e vinte centímetros quadrados), mangueirão de bovinos com 106,00 m² (cento e seis metros quadrados), salgadeira com 21,78 m² (vinte e um metros e setenta e oito centímetros quadrados), caixa de retenção 2 com 7,20 m² (sete metros e vinte centímetros quadrados), caixa de esterco com 6,30 m² (seis metros e trinta centímetros quadrados), com área total de 1.950,00 m² (um mil e novecentos e cinquenta metros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE, através deste contrato, cede ao CONCESSIONÁRIO o imóvel acima descrito, correspondente a 100% do mesmo, equivalente a 1.950,00 m² para que o CONCESSIONÁRIO exerça seus direitos de uso comercial ou misto, na forma disposta na Lei Municipal nº 1.745/2019.

CLÁUSULA QUARTA: A Concessão de Uso de que trata ao presente contrato, fica condicionado à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos na clausula anterior e no processo administrativo mencionado, ficando estabelecido o início imediato e ininterrupto para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA: Nas dependências do imóvel ora cedido a CONCESSIONÁRIO deverá instalar às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade dos serviços especificada na clausula primeira.

CLÁUSULA SEXTA: Fica o CONCESSIONÁRIO obrigada, durante o prazo de vigência da Concessão, a manter sua capacidade produtiva, bem como a manter os funcionários, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos, além do que deverá ainda, zelar ou conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DEFINIÇÕES GERAIS

7.1. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) obriga-se a:

- 7.1.1 - manter os equipamentos em bom estado de conservação e completar com equipamento próprio em caso de necessidade, para o perfeito e regular funcionamento do Abatedouro Municipal;
- 7.1.2 - cumprir e observar todas as condições e restrições constantes na Licença de Operação, bem como outras que vierem a ser exigidas por aquele órgão, sob pena de rescisão de contrato;
- 7.1.3 - cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança no Trabalho;
- 7.1.4 - manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5 - restituir ao Município, ao final do contrato, o imóvel, com todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, indenizando aqueles danificados ou inutilizados;
- 7.1.6 - arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos (impostos, taxas, emolumentos, etc) municipais, estaduais e federais incidentes, inclusive com recolhimento de resíduos sólidos, correrão por conta do(a) CONCESSIONÁRIO (A);
- 7.1.7 - pagar pontualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente à remuneração pelo uso do imóvel;
- 7.1.8 - responsabilizar-se e cumprir, com pontualidade, as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 7.1.9 - reparar prontamente os danos causados ao imóvel ou qualquer um dos equipamentos nele instalados, objetos desta CONCESSÃO DE USO.
- 7.1.10 - Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos e garantias do poder, inclusive os relacionados às urgências necessidades de melhoramento das instalações do Abatedouro Municipal, a ser realizada pela concessionária, tais como: instalação de câmara fria com capacidade mínima para 20 cabeças bovinas, instalação de uma serra carcaça de 5CV no mínimo, e os demais utensílios necessários ao serviço correlatos à concessão;
- 7.1.11 - Ter a concessionária empresa constituída, com CNPJ, CAD-Estadual, com certidões negativas atualizadas, com o ramo de abate e transporte de animais para consumo;
- 7.1.12 - Ter a concessionária caminhão adequado para o transporte de carnes, com que atenda as normas da vigilância Sanitária;
- 7.1.13 - A tarifa de abate será fixada mediante acordo celebrado entre o cedente e a concessionária;

CLÁUSULA OITAVA: As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a Concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a CONCESSIONÁRIO qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA: É proibido ao CONCESSIONÁRIO, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONCESSÃO

- a) A subConcessão pode ser admitida mediante autorização expressa do CONCEDENTE e precedida de licitação. O subCONCESSIONÁRIO se sub-roga em todos os direitos e objetos no limite da subConcessão.
- b) Para fim de obtenção de anuência o pretendente deverá atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídico-fiscal necessários à assunção do serviço, além de ficar comprometido a todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES A SEREM EXIGIDAS PELO CONCEDENTE



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

O CONCEDENTE fiscalizará as instalações do abatedouro, equipamentos e o método de prática da prestação de serviço através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O imóvel objeto da presente Concessão de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização:

- a) A Concessão de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a CONCESSIONÁRIO ou sucessores a qualquer título deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de Concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e aceitos pelo Poder CONCEDENTE.
- b) A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata esta Clausula será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da Concessão e/ou retomada do bem, fica o CONCESSIONÁRIO obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados
- c) Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) Ocorrer á extinção ou dissolução da empresa CONCESSIONÁRIO e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;
- e) Deixar o CONCESSIONÁRIO, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar(em) a(s) reformas, construções/adequações do imóvel, bem como, implementar suas atividades nos prazos previstos no regulamento e contrato, a contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, independentemente de notificação;
- f) Deixar o CONCESSIONÁRIO, ou sua sucessora, de observar a tabela de preço de abate, baixada pelo Executivo Municipal por meio de Decreto;
- g) Vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade do CONCESSIONÁRIO e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.
- h) Findo o prazo estipulado na cláusula décima quinta (prazo) sem que haja prorrogação;
- i) Por interesse público além das situações previstas na Lei 8987/95 no presente contrato e nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.
- j) Em caso de rescisão pelos motivos contidos nos incisos da presente cláusula a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado CONCESSIONÁRIO o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO ajustam a presente Concessão a título oneroso, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos fiscais e tributários, o valor de R\$ (), (valor ofertado na proposta referente a Concessão de uso), no ato da assinatura do contrato e, 20% do salário mínimo vigente, perfazendo atualmente o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, bem como responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Concessão, ora convencionada, terá a duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento normativo. A Concessão será prorrogada, por igual período, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONCESSIONÁRIO obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista no Plano Diretor da Lei Municipal nº 1.205/2008 de 19/12/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pelo acompanhamento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) , designado pela Portaria nº .055/2017.

O gestor do contrato é o Sr designado pela Portaria nº 147/2018.

O Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES:

A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada, a critério da Prefeitura de Itamaracá, ao licitante ou ao contratado, seguintes casos:

- a.1. apresentação de documentos falsos;
- a.2 recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- a.3 recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
- a.4. prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do convite;
- a.5. cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- a.6. prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- b) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:
 - b.1. Multa de 0,34 % por dia de atraso no início dos trabalhos objeto desta licitação;
 - b.2. No caso de atraso ou descumprimento do contrato por culpa da Contratada, a Prefeitura de Itamaracá poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, devidamente atualizado na data do pagamento, independente de qualquer outra providência de ordem legal;
- c) Constatadas irregularidades a Administração poderá aplicar as penalidades prevista no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- d) A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades.
- e) As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- f) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- g) A CONCESSIONÁRIO não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente Concessão.
- h) O disposto no caput desta Clausula, não prejudica o direito da Empresa CONCESSIONÁRIO ou sua sucessora a qualquer título, de oferecer o imóvel concedido em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos (e ou financiamentos), sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro, que visam a sua expansão ou modernização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Concessão de uso de que trata este regulamento é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caberá a Prefeitura Municipal de Itamaracá, garantir o integral cumprimento deste Contrato de Concessão, entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, seqüestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Como incentivos fiscais e tributários, pelo período de até 05 (cinco) anos, fica concedido ao CONCESSIONÁRIO as seguintes isenções:

- a) da taxa para expedição do alvará de construção;
- b) da taxa de licença sanitária;
- c) da taxa para a expedição do alvará de funcionamento;
- d) do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Não importará em tácita alteração dos termos deste Contrato de Concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente Contrato de Concessão de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Faz parte deste Contrato todas as normas jurídicas municipais, estaduais ou federais referentes à Concessão de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: É vedado o fracionamento do imóvel objeto desta Concessão, devendo o CONCESSIONÁRIO, no uso, observar todas as normas urbanísticas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O contrato de Concessão de uso, será lavrado e assinado após a obtenção, pelo CONCESSIONÁRIO, da “licença de operação”, expedida pelo Poder Executivo, de autorização prévia para operação expedida pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas infra-assinadas.

Itamaracá, ____ de _____ de 2019

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: